

**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº Dispensa de licitação nº18/2025 e processo 32/2025.
- 2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

6.2 São obrigações do SERPRO:

- 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por

meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

- 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
- 8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.
- 8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com

base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.

- 8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de 196.398,99 (cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito e noventa e nove centavos).

- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.
- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
- 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e

- 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Ficha 908/04, Fonte 1752, Dotação: 02.01.14.01.06.125.0008.00.2.058.3.3.90.39.9900117520000000.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:

- 16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:
- $$Ir = (I1 - I0) / I0$$
- $$R = V0 \times Ir$$
- $$V1 = V0 + R$$
- Onde:
- Ir - índice de reajustamento
- I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)
- I0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)
- R - valor do reajustamento procurado
- V1 - preço final já reajustado
- V0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)
- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:
- https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.
- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço:
- <http://www.ipea.gov.br>.

- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.
- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.
- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.
- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.
- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:
- 16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3.1 Constituirá:
- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.

- 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.
- 21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.
- 22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os

seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

- 22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

- 26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com

assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.

- 27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

- 28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Patrocínio/ MG, 20 de fevereiro de 2025

EDINARDO MEIRELES BARBOSA
Gerente de Departamento
SERPRO

GUILHERME ALVARES DA SILVA
Gerente de Divisão
SERPRO

Erro: Origem da referência não encontrada
CLIENTE

Erro: Origem da referência não encontrada
CLIENTE (Opcional)

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0103/2023

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.
- 1.6 Migração: processo informatizado onde infrações que foram geradas em outro sistema utilizado pelo cliente sejam mantidas no sistema RADAR, atendendo às devidas restrições e escopo previamente definidos.
- 1.7 Infração Externa: qualquer infração gerada em um sistema externo que tenha sido migrada para o sistema RADAR.
- 1.8 Ciclo de vida da Infração: comporta as diversas situações que uma infração pode alcançar. Essas situações podem tornar a infração ativa ou inativa.
- 1.9 Infração Externa Ativa: infração migrada para o sistema RADAR, que não teve seu ciclo de vida concluído.
- 1.10 Arquivo de Migração: arquivo que contém os dados das infrações a serem migradas e atende layout, formato e regras definidas pelo SERPRO. A geração desse arquivo é de responsabilidade do cliente, seja por funcionário qualificado, pela sua área de TI ou serviço terceirizado, que atenda de forma obrigatória a documentação e manuais disponibilizados pelo SERPRO.
- 1.11 RENAINF: base nacional da SENATRAN de onde as infrações serão referenciadas.
- 1.12 Infração processada: infração que tem o seu ciclo de vida iniciado quando é registrada no RENAINF. Antes desse momento o registro não pode ser considerado processado e não será cobrado pelo SERPRO como item faturável.
- 1.13 Infração recebida: infração encerrada por meio do pagamento da multa pelo infrator e da respectiva baixa de pagamento no sistema RADAR.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 O RADAR é um software, provido na modalidade software como serviço, composto de interface web e mobile, de emissão, processamento, fiscalização e gestão de infrações de trânsito.
- 2.2 O RADAR tem por objetivo prover solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de ponta a ponta:
- Registro do Auto de Infração;
 - Notificação de Autuação;
 - Defesa;
 - Julgamento de Recursos;
 - Notificação de Autuação e Penalidade;
 - Notificação de Cobrança Amigável e Carta Resposta;
 - Gestão de Postagem;
 - Gestão de Pagamento;
 - Fiscalização;
 - Serviços aos Cidadãos;
 - Aplicativos móveis;
- 2.3 Serviços Adicionais e Opcionais:
- Acompanhamento das informações consolidadas do RADAR por meio de painéis (dashboards da solução Stats);e
 - Migração de infrações.
- 2.4 Para contratar o serviço RADAR, o CLIENTE necessita de autorização formal da SENATRAN para operar como órgão autuador. Sem essa autorização, o CLIENTE não pode ser um órgão autuador e não pode emitir infrações.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 A solução abrangerá o processamento das infrações de trânsito originárias de três fontes distintas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são elas:
- a) Fiscalização Eletrônica: importação de infrações oriundas de capturas automáticas (barreiras eletrônicas, radares, etc). Essas infrações são capturadas por empresas especializadas em fiscalização de trânsito em contrato firmado entre essas empresas e o cliente (órgão autuador).
- b) Aplicativo Mobile: através do aplicativo AUTUA, desenvolvido pelo SERPRO para dispositivos com o sistema operacional Android, que possibilita aos agentes de trânsito a inclusão das infrações remotamente.
- c) Talonário Manual: através de funcionalidade para digitação dos talonários manuais no sistema RADAR.

Para infrações oriundas de fiscalização eletrônica, as empresas fiscalizadoras deverão disponibilizar os arquivos das remessas das infrações em endereço

eletrônico predeterminado pelo SERPRO. Com isso, essas informações serão transmitidas para os servidores do SERPRO utilizando a tecnologia EDI e processadas pelo sistema RADAR. Após o processamento, as infrações estarão disponíveis em ambiente WEB para que as empresas fiscalizadoras possam validá-las com os dados básicos dos veículos oriundos do RENAVAM, garantindo assim ao cliente maior qualidade nas informações recebidas. As infrações ficarão disponíveis para lavratura do cliente somente após essa validação. Assim que forem lavradas, as mesmas entrarão no processo de emissão de Notificação de Autuação (NA).

Nas demais origens, as infrações serão disponibilizadas automaticamente na fila para impressão das NAs.

A impressão das NAs poderá ser realizada de duas formas:

- a) O RADAR gerará lotes de PDF para impressão, em relação aos quais o cliente terá responsabilidade de realizar a impressão e entregá-las aos Correios para a postagem;
- b) O sistema fará integração pelo serviço e-Carta fornecido pelos Correios, onde os arquivos com dados para impressão serão processados, impressos e postados pelos Correios.

Essas duas modalidades serão disponibilizadas para quem não aderiu ao SNE (Serviço de Notificação Eletrônica), no qual o cidadão é notificado apenas eletronicamente.

Caso não seja interposto processo para julgamento, a NA será transformada automaticamente em Notificação de Penalidade (NP) em periodicidade parametrizada na solução RADAR. Nesse caso, as NPs entrarão no processo de impressão citados nas letras (a) e (b) acima.

Caso o cliente opte pelo envio das Notificações de Cobrança Amigável e/ou Carta Resposta, também será necessária a integração do SERPRO com os Correios.

A solução RADAR será integrada com as instituições bancárias conveniadas para realizar a baixa automática dos títulos referentes ao pagamento das infrações de trânsito. O sistema também permitirá a baixa manual desses títulos.

Será disponibilizada ainda, página web para que o cidadão possa acompanhar a situação das solicitações de defesa prévia e recursos.

As integrações necessárias aos bancos, às empresas especializadas em fiscalização de trânsito (Operadoras) e aos Correios são de total responsabilidade do cliente, devendo este verificar quanto aos prazos e procedimentos necessários para a correta prestação de serviços por parte destes entes. Quaisquer atrasos ou dificuldades não são de responsabilidade do SERPRO.

O cliente declara ter ciência quanto à necessidade de perfeita integração com os entes supracitados para o início da prestação de serviços por parte do SERPRO.

O SERPRO não se responsabilizará por perda de prazo de entrega de Notificações de Autuação (NA), Notificações de Penalidade (NP), Notificações de Carta Resposta e Notificações de Cobrança Amigável por conta das referidas integrações.

3.2 Processamento e Armazenamento de Dados

Consiste na prestação de serviço de produção e administração da solução RADAR que viabiliza o processamento das infrações de trânsito do cliente, em todas as suas fases e versões, com disponibilização de infraestrutura física e lógica, seu crescimento e evoluções, atividades de suporte, monitoração, gerenciamento e administração de todo o ambiente operacional prestado por profissionais altamente capacitados em tecnologia da informação, com regime de alta disponibilidade.

3.3 Transmissão de Arquivos

Transferência de arquivos relativos às infrações de trânsito. Será criada pelo SERPRO uma área de transferência na qual as empresas responsáveis pela fiscalização das rodovias/vias deverão disponibilizar os arquivos relativos às infrações (XML com dados das placas, infrações de trânsito e JPG com a imagem do veículo infrator).

3.4 Radar-Web

Solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos correntes de trânsito desde a validação dos dados originais da infração, notificação de autuação, notificação de penalidade, defesa de autuação, recursos a JARI, indicação de condutor e outros, e controle da certeza e liquidez relativa ao acervo dos autos de infração. Para tal, integra-se ao sistema RENAINF e ao serviço WSSSENATRAN após prévia autorização pelo SENATRAN ao cliente.

3.5 Autua

Solução para dispositivos móveis com sistema operacional Android que possibilita ao agente de trânsito realizar operações relativas ao registro de infrações de trânsito, em campo, de forma on-line ou off-line – neste último caso, as infrações serão sincronizadas assim que o agente tiver acesso à Internet pelo dispositivo móvel.

3.6 Impressão Eletrônica

Esse serviço será realizado pelo cliente, por impressora própria, gráfica terceirizada ou pelos Correios através da modalidade e-Carta. O SERPRO será responsável pela elaboração e envio dos artefatos necessários para composição das notificações a serem produzidas.

3.7 Gestão de Serviços para o Atendimento aos Sistemas

Para garantir os níveis de serviço contratados e fazer a gestão dos serviços produzidos no SERPRO, a empresa disponibilizará atendimento especializado prestado pela Central de Serviços SERPRO – CSS, canal de comunicação da

empresa com seus clientes e a comunidade de usuários que utilizam os serviços e produtos disponibilizados pelo SERPRO.

3.8 STATS (Serviço adicional)

O serviço adicional do RADAR é composto pelo STATS.

A solução STATS provê informações estatísticas relacionadas a infrações de trânsito, com a finalidade de facilitar a observação e compreensão das informações mais relevantes, apresentando de forma intuitiva e customizável, indicadores e métricas para a tomada de decisões estratégicas. A contratação do RADAR é um pré-requisito para a assinatura da solução STATS.

3.9 RADAR Migração (Serviço adicional)

Esse serviço prevê somente migração de multas, tendo a infração informada pelo cliente, checada no RENAINF para validação da sua existência na base nacional. Caso positivo, os dados dessa infração serão extraídos do RENAINF. Alguns dados da infração informados no arquivo de carga poderão ser sobrepostos ou acrescentados aos dados do RENAINF, como complemento, desde que atendido estritamente ou o que estiver definido na documentação disponibilizada pelo SERPRO. JSON é o formato obrigatório dos arquivos de migração.

Caso haja divergência entre os dados fornecidos pelo cliente e os que constam na Base Nacional (RENAINF), o SERPRO levará em consideração os dados do RENAINF.

O uso do módulo e suas funcionalidades e, consequentemente, o volume de infrações a serem migradas fica sob controle do cliente, desde que respeite os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos pelo SERPRO.

A migração não contempla o histórico de operações realizadas anteriormente para uma dada infração. Ou seja, a infração será migrada conforme o seu estado atual.

A única forma de migração de infração para o RADAR é por meio desse módulo. O SERPRO não fará qualquer operação alternativa para migração das infrações.

O SERPRO recomenda uma ordem de prioridade e execução da carga do conjunto de infrações, que atenderem condições específicas e os cenários detalhados abaixo. Essas condições visam facilitar o processo de migração e mitigar possíveis problemas.

- Cenário 1: Infração processada sem envio de carta. Dessa forma, essa infração terá processamento de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade realizados pelo RADAR;
- Cenário 2: Infração processada com situação de "NA Gerada". Nessa condição, não haverá processamento de carta para Notificação de Autuação, mas o RADAR realizará o processamento de carta para a Notificação de Penalidade;
- Cenário 3: Infração processada com situação de "NP Gerada". Nessa condição, o RADAR não realizará processamentos de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade.

As infrações migradas em situação "NP Gerada", ainda não pagas terão atualização de juros para geração da segunda via de boleto, conforme as regras previstas no §4º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro.”.

As situações possíveis para a condição de infração externa ativa são: Gerada; NA Gerada; NP Gerada; Indicação de Real Infrator; Defesa Prévia, Recurso ou Conversão de Penalidade em Advertência durante seu julgamento; Suspensa. As situações possíveis para a condição de infração externa inativa são: Paga, Cancelada e Defesa, Recurso ou Conversão de Penalidade em Advertência com julgamento deferido.

3.10 Detalhamento do ciclo de vida das Infrações

3.10.1 Registro do Auto de Infração

O registro do auto de infração realizado manualmente, e sua posterior transcrição aos sistemas de informação dos órgãos atuadores, está sujeito a erros dos agentes de trânsito. Dessa forma, caso o cliente utilize ou opte por este meio, o SERPRO não se responsabiliza por eventuais erros resultantes da operação dos agentes de trânsito, tanto referente aos registros, quanto aos prazos de transmissão das informações.

O registro eletrônico do auto de infração (mobile) no local do incidente, além de agilizar o processo do ciclo de vida da infração, aumenta a qualidade e integridade das informações relacionadas às infrações.

3.10.2 Notificação de Autuação

Uma vez que seja emitida uma autuação, o possuidor do veículo, registrado na base do RENAVAM, será notificado. Essa notificação é denominada Notificação de Autuação (NA).

Conforme preconiza o artigo 281, §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro (lei 9503/1997), o órgão executivo de trânsito possui o prazo de até 30 dias, contados da data do cometimento da infração, para entregar a notificação da autuação ao infrator. Dessa forma, o cliente precisa avaliar quanto aos seus procedimentos internos para que este prazo não seja ultrapassado. O SERPRO não se responsabiliza por quaisquer atrasos que venham a ocorrer neste sentido.

Ao receber a notificação de autuação, o suposto infrator terá um prazo para Defesa Prévia ou indicação do Real Infrator.

O RADAR atua nas notificações de autuação, realizando e permitindo:

- Registro no RENAINF para identificação e obtenção do endereço do possuidor do veículo;
- Geração da notificação da autuação;
- Preparação dos PDFs de Impressão da notificação de autuação;
- Despacho da notificação aos Correios, quando utilização do serviço E-Carta;
- A configuração do tempo para defesa prévia;
- Registro no RENAINF do real infrator.

3.10.3 Defesa Prévia

Após receber a notificação de autuação, o possuidor pode optar por entrar com defesa prévia caso identifique algum erro na infração registrada.

No RADAR, a defesa prévia pode ser registrada por meio dos agentes do órgão que emitiu a infração ou pelos DETRANs por meio de integração do RENAINF. Essas últimas são chamadas de “Defesas em Trânsito”, e serão julgadas apenas quando os documentos chegarem até o órgão de origem da autuação.

Como resultado da análise, a Defesa Prévia poderá ser deferida ou indeferida. Caso a mesma seja indeferida será dado prosseguimento à geração da Notificação de Penalidade com o aviso sobre o indeferimento da defesa prévia. A critério do órgão autuador, o infrator poderá ser comunicado, por meio de correspondência (Carta Resposta) sobre o resultado do julgamento.

3.10.4 Notificação de Penalidade

A notificação de penalidade apresenta ao infrator a multa imposta pela infração de trânsito cometida. Nela constam os detalhes da infração, bem como o código de barras para seu pagamento.

O processo de geração da notificação de penalidade no RADAR é autorizado e rodará com a periodicidade parametrizada no sistema. São consideradas aptas para a geração da notificação de penalidade todas as infrações que já tiveram sua notificação de autuação gerada e que não apresentam julgamento pendente relativo a eventual processo interposto (Defesa Prévia ou Conversão de Penalidade em Advertência).

3.10.5 Recursos

Só é possível entrar com o recurso após o recebimento da Notificação de Penalidade. Da mesma forma que ocorre com a Defesa Prévia, o infrator poderá entrar com um recurso.

Pelo sistema RADAR, o suposto infrator registra o recurso no órgão que autuou a infração ou nos demais órgãos via integração com o RENAINF, podendo visualizar o seu status a qualquer momento. O recurso poderá ser deferido ou indeferido. No caso de deferimento, a infração será cancelada e todos os seus efeitos se tornarão nulos (pontuação, impossibilidade de licenciamento, etc). Caso contrário, o infrator deverá realizar o pagamento da infração.

Como resultado da análise a Defesa Prévia poderá ser deferida ou indeferida. A critério do órgão autuador, o infrator poderá ser comunicado, por meio de correspondência (Carta Resposta) sobre o resultado do julgamento.

3.10.6 Gestão de Postagem

Os órgãos autuadores utilizam processos manuais ou terceirizados ou adquirem soluções para a realização de postagens.

O RADAR realiza essa gestão de forma integrada aos processos do ciclo de vida das infrações, permitindo auditar todos os despachos realizados. Com base nos arquivos de retorno (Avisos de Recebimento, Recibos ou Inconsistências)

originados via integração com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), será possível avaliar a efetividade dos envios e também comprovar questionamentos dos infratores quanto ao não recebimento de determinada infração (desde que o cliente tenha adicionado esses serviços extras no contrato com a ECT).

A postagem das correspondências, independente da modalidade, depende de correta e completa integração da Cliente com a ECT. É responsabilidade do cliente verificar quanto aos prazos e procedimentos referentes.

3.10.7 Gestão de Pagamento

Permite que cada órgão autuador realize a gestão dos pagamentos de suas infrações, seguindo os repasses e normatizações vigentes.

O RADAR realiza a gestão dos valores recebidos e a receber, bem como o controle dos valores a serem repassados ao Fundo Nacional de Segurança Educação - FUNSET e os valores a serem recebidos por terem sido arrecadados por outros órgãos.

O RADAR permite o recebimento dos valores devidos dos autos de infração por meio da solução de pagamentos PIX. Para tal, será indispensável uma prévia análise técnica que confirmará a viabilidade de integração junto à instituição bancária pretendida pelo órgão autuador.

3.10.8 Fiscalização

A fiscalização exige consultas a diversas bases. O registro de uma infração, após essas consultas, exige a transcrição dos dados consultados por parte do agente de trânsito, sujeitando-o a erros.

O RADAR permite realizar consultas de condutores e veículos, de forma integrada, com objetivo de fiscalização. Ao apurar alguma irregularidade, será possível iniciar o preenchimento da infração a partir da consulta realizada.

Quanto aos lotes de autuações de trânsito de responsabilidade das empresas Operadoras, o cliente deve providenciar gestão para que haja o fechamento dos lotes de autuações de trânsito em até 7 dias úteis antes do prazo legal de 30 dias corridos da autuação. Este prazo é necessário a fim de garantir a execução segura do processo de impressão e entrega das correspondências. O SERPRO não se responsabilizará ou garantirá o processamento de lotes executados fora do prazo aqui estabelecido. Para efeito de operação, o cliente é representado por qualquer usuário que tenha o perfil de Auditor para o fechamento de um lote de imagens oriundo de uma empresa Operadora de radares ou barreiras eletrônicas.

3.10.9 Serviços aos Cidadãos

Para as interações e necessidades dos cidadãos ao longo do ciclo de vida das infrações, o RADAR provê um acesso web no qual é possível:

- Solicitar a segunda via de uma notificação de autuação ou penalidade;

- Transformar uma notificação de autuação em penalidade para fins de pagamento;
- Acompanhar o andamento das solicitações realizadas;
- Consultar o BOAT (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito);
- Gerar o QRCode para pagamento do auto de infração por meio da solução PIX.

3.10.10 Interface Mobile

Para o registro dos autos de infração e para as consultas necessárias durante as abordagens in loco, automatizando o início do ciclo de vida das infrações, o RADAR dispõe de uma interface mobile AUTUA, que é um Talonário Eletrônico de uso exclusivo das autoridades de trânsito.

Ele permite a fiscalização do trânsito através das consultas de veículos e condutores da base nacional. Também permite lavrar a infração de trânsito diretamente do local do cometimento, estando online ou offline, inclusive com o serviço de impressão do auto de infração. Esse auto é integrado automaticamente à base de dados do RADAR assim que o agente de trânsito se conectar à internet.

O aplicativo está totalmente aderente à PORTARIA SENATRAN Nº 997, DE 2 DE AGOSTO DE 2022 que regulariza os requisitos para homologação do talonário eletrônico.

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT) permite o registro de um acidente atendido pelo órgão autuador, conforme a resolução do CONTRAN 810/2020. Neste registro, são informados dados gerais do acidente, localização do acidente, natureza do acidente, informações do veículo/conductor envolvidos, a situação da vítima, informações sobre as testemunhas, órgãos públicos que atenderam a ocorrência, histórico descritivo e, por fim, apresenta um relatório de avarias para classificação dos danos que permite aferição do cálculo de monta, conforme a classificação de danos do veículo definidas nos anexos do CONTRAN 810/2020.

O Termo de Constatação de Embriaguez (TCE) é um módulo dentro do AUTUA, composto por um formulário de preenchimento de marcação conforme a Resolução 432/2013 do CONTRAN. Essa funcionalidade permite que o agente de fiscalização preencha e transmita um TCE durante o seu trabalho. Também é possível imprimir uma segunda via para o cidadão, no local, após a transmissão, com possibilidade de preenchimento dos dados das testemunhas. Além disso, fica disponibilizado para o funcionário do órgão a possibilidade de consulta e emissão de segunda via pelo módulo web do RADAR.

3.10.11 Ações em lote

Há vários filtros disponibilizados para ações em lote, como data de cometimento da infração, ocorrências, situação do pagamento, forma de registro da infração, enquadramento da infração, entre outros.

O Cancelamento em Lote e a Desvinculação em Lote, por exemplo, permitem que um conjunto de até 100 infrações sejam marcadas, sendo informado o motivo e justificativa da ação, para fins de histórico, auditoria ou simples consulta.

4 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 4.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

6 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 6.1 ANS de disponibilidade

- 6.1.1 Quando da contratação do serviço objeto deste contrato, será praticado o indicador de ANS(Acordo Níveis de Serviços), “Disponibilidade” considerando o tempo mínimo em que o serviço deve permanecer disponível, para acesso no horário de funcionamento e será apurado conforme a seguir:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.01	Disponibilidade	Total de tempo útil que o serviço esteve disponível
Nível	90%	Percentual de disponibilidade de acesso, dentro do horário de funcionamento
Aferição	Apuração Mensal dentro do período definido para faturamento definido neste contrato.	Relatório de Disponibilidade de Serviço
Fórmula	$\%DS - 1 - (THI / THD) \times 100$	$\%DS$ - Percentual de disponibilidade THI - Total de minutos de indisponibilidade não previstas; THD - Total em minutos de disponibilidade previstas (24h X 60 min X nºdias mês)

O descumprimento do indicador acima definido, ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço inadimplido no período apurado, conforme tabela a seguir:

COD	Indicador	Meta	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade de acesso ao serviço(24h)	90%	Mensal	Desconto de 2%

- 6.1.2 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.
- 6.1.3 Eventuais descontos por descumprimento de nível de serviço incidirão apenas sobre o valor da fatura pertinente ao período de apurado.
- 6.1.4 A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.
- 6.1.5 Os valores das faturas serão líquidos, contemplando o desconto por descumprimento de nível de serviço.
- 6.1.6 Para validação do ANS serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:
- 6.1.6.1 As janelas de intervenções programadas dentro do horário de funcionamento do serviço.
- 6.1.6.2 Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas com o cliente.
- 6.1.6.3 Motivos de força maior, da natureza ou em relação a eventos em relação aos quais o SERPRO não tem controle.
- 6.1.6.4 Tempo de tratamento de incidentes que dependam de informações adicionais do cliente.
- 6.1.6.5 Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do cliente.
- 6.1.6.6 Indisponibilidade para acesso aos sistemas do SENATRAN (RENAVAM-Registro Nacional de Veículos Automotores, RENACH- Registro Nacional de Condutores Habilitados e RENAINF-Registro Nacional de Infrações de Trânsito).
- 6.1.7 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programa ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio cliente ou terceiros, por erros de operação do cliente.
- 6.2 ANS de decadência de autos de infração
- 6.2.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.2.1.1 A unidade de medida para faturamento, será a quantidade de autos processados.

- 6.2.1.2 Da mensuração do resultado deverá ser debitada a quantidade de autos de infração que, por razões alheias à ação do órgão autuador, sofreram decadência, por não terem sido movimentados em conformidade com os prazos estipulados no normativo base apresentado abaixo.
- 6.2.1.3 O Normativo base para aferição de eficiência será o art. 281, § 1º, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, que estipula prazo máximo de trinta dias para expedição da notificação de autuação, contados do cometimento da infração.
- 6.2.1.3.1 Decadência: CTB, art. 281, § 1º, Inciso II:
- 6.2.1.3.2 Art. 281. (...)
- 6.2.1.3.3 § 1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente: (...)
- 6.2.1.3.4 II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.
- 6.2.2 Quando da contratação do serviço objeto deste contrato, será praticado o indicador de ANS (Acordo Níveis de Serviços) "Decadência de AIT", considerando o % dos Autos de Infração de Trânsito (AIT) não convertidos tempestivamente para Notificação de Autuação (NA) conforme prazo estabelecido no CTB, a servir de parâmetro para que o CLIENTE solicite a glosa contratual, indicando a inércia processual resultada por falha no andamento do fluxo processual causada por ação exclusiva do sistema RADAR, nos níveis conforme indicadores a seguir apresentados.
- 6.2.3 Os indicadores de nível de serviço são os descritos na tabela a seguir:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.02	Decadência de AIT	Total de AIT não convertidos para NA nos prazos estabelecidos pelo CTB
Nível	2%	Percentual máximo de Autos de Infração de Trânsito (AIT) não convertidos em Notificação de Autuação (NA) dentro do prazo limite de 30 dias estabelecido pelo CTB
Aferição	Apuração Mensal dentro do período definido para faturamento definido neste contrato, respeitando o limite legal de 30 dias dos autos.	Relatório de Decadência de AIT contendo: - Quantitativo de AIT registrados no período - Quantitativo de AIT convertidos em NA tempestivamente - Quantitativo de AIT não convertidos em NA tempestivamente e enquadrados nas regras de cálculo do indicador - Quantitativo de AIT não convertidos em NA tempestivamente e NÃO enquadrados nas regras de cálculo do indicador especificadas nos itens 6.12 a 6.18 abaixo - Relação dos AITs não convertidos em NA tempestivamente
Fórmula	$\%DAIT = (TNNA/TAIT) \times 100$	$\%DAIT$ - Percentual de Decadência do AIT TNNA - Total de AIT não convertidos em NA tempestivamente no período e enquadrados nas regras de cálculo do indicador. TAIT - Total de AIT registrados no período.

6.2.4 O descumprimento do indicador acima definido, ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço inadimplido no período apurado, conforme tabela a seguir:

COD	Indicador	Meta	Avaliação	Fator Multiplicador de Desconto	Desconto
NS.01	Decadência de AIT	Até 2%	Mensal	0	Não há desconto de %DAIT
NS.02	Decadência de AIT	De 2% até 20%	Mensal	2	A fórmula do desconto: - QANC: Quantitativo de AIT não convertidos em NA tempestivamente e enquadrados nas regras de cálculo do indicador; - FMD: Fator multiplicador de desconto; - FAD: Valor da faixa considerada no período de faturamento dos AITs decadentes. Valor de Desconto = QANC x FMD x FAD

6.2.5 *Para o cálculo do %DAIT deverá ser considerado o período de processamento dos AITs que sofreram decadência.

6.2.6 ** O valor máximo do %DAIT a ser considerado para desconto é de 20%. Incidências acima desse percentual não serão consideradas, ficando restrito o volume de DAITS a esse percentual, com aplicação do fator multiplicador de desconto indicado.

6.2.7 O SERPRO disponibilizará ao CLIENTE um relatório da aferição indicada na tabela anterior. para que o CLIENTE tenha condições de auditar o andamento do fluxo processual de todos os autos de infração de sua competência inseridos no RADAR.

6.2.8 Para fins do cálculo do indicador serão considerados apenas os Auto de Infração de Trânsito (AIT) registrados no sistema RADAR com antecedência mínima de 7 dias prévios à data limite para expedição da Notificação de Autuação (NA).
###.Para fins do cálculo do indicador serão considerados exclusivamente os Auto de Infração de Trânsito (AIT) não convertidos em Notificação de Autuação (NA) tempestivamente por erros ou problemas na solução RADAR.

6.2.9 Serão expurgados do cálculo do indicador os Auto de Infração de Trânsito (AIT) que não tiveram suas Notificações de Autuação (NA) expedidas tempestivamente em virtude de decisões e/ou ausência de procedimentos operacionais e sistêmicos sob responsabilidade do órgão autuador.

6.2.10 Também serão desconsiderados do cálculo do indicador os Auto de Infração de Trânsito (AIT) que não tiveram suas Notificações de Autuação (NA) expedidas

tempestivamente em virtude de erros e/ou problemas operacionais e de negócio em sistemas integrados a solução do RADAR, como:

- 6.2.10.1 RENAINF, RENACH e RENAVAN.
- 6.2.10.2 SNE/CDT.
- 6.2.10.3 E-Cartas.
- 6.2.10.4 Sistemas de outros órgãos autuadores
- 6.2.10.5 Sistemas de instituições financeira.
- 6.2.10.6 Sistemas de operadoras de radares e barreiras eletrônicas.
- 6.2.10.7 Sistemas de Concessionárias.
- 6.2.10.8 Talonário Eletrônico de Terceiros.
- 6.2.10.9 Sistemas de parcelamento de infrações
- 6.2.10.10 Outros.

7 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 7.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 7.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 7.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 7.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 7.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 7.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

8 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 8.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

9 CAPACITAÇÃO

Capacitação		
EAD	https://conecta.serpro.gov.br/	Portal destinado à realização dos cursos à distância das plataformas do RADAR. O SERPRO criará uma turma específica para cada Órgão. O usuário receberá um link para cadastro. Em caso de dúvidas, acesse: https://atendimento.serpro.gov.br/radar
FAQ	http://faq.serpro.gov.br/radar	Plataforma de perguntas frequentes
Tutorial Talonário	https://atendimento.serpro.gov.br/talonario/tutorial	Tutorial destinado ao aplicativo mobile Talonário Eletrônico
Tutorial RADAR Web	https://atendimento.serpro.gov.br/radar/tutorial	Tutorial destinado ao sistema RADAR Web

10 AUTORIZAÇÕES

- 10.1 Portaria SENATRAN Nº 997/2022
- 10.2 Resolução CONTRAN Nº 810/2020
- 10.3 Portaria SENATRAN Nº 922/2022
- 10.4 Resolução CONTRAN Nº 932/2022
- 10.5 Portaria SENATRAN Nº 02/2018.
- 10.6 Código de Trânsito Brasileiro.

ANEXO - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

(adaptado do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012)

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0103/2023

1 QUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

1.1 Acesso ao RENAINF / RADAR

2 ENTIDADE OU ÓRGÃO VINCULADO

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ nº:

3 QUALIFICAÇÃO CIVIL DO SIGNATÁRIO

3.1 Nome Completo:

3.2 CPF nº:

3.3 Nacionalidade:

3.4 Nome do Pai:

3.5 Nome da Mãe:

3.6 Endereço:

4 DECLARAÇÃO

4.1 Eu, acima identificado, perante a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

4.1.1 Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela SENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

4.1.2 Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;

4.1.3 Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

4.1.4 Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito SENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

- 4.2 Declaro ter recebido acesso ao conjunto de informações supracitado e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

5 LOCAL E DATA

5.1 Município:

5.2 UF:

5.3 Data:

6 ASSINATURAS

Signatário: _____

1ª Testemunha: _____
Nome: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

2ª Testemunha: _____
Nome: _____
CPF nº: _____
Assinatura: _____

ANEXO - MIGRAÇÃO DE INFRAÇÕES EXTERNAS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0103/2023

1 DA FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este anexo tem como objetivo descrever o modelo de negócio do módulo de Migração de Infrações Externas.

2 DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Migração é o processo informatizado onde infrações que foram geradas em outro sistema utilizado pelo CLIENTE sejam mantidas no sistema RADAR, atendendo as devidas restrições e escopo definidos neste anexo.
- 2.2 Infração Externa é qualquer infração gerada em um sistema externo que tenha sido migrada para o sistema RADAR.
- 2.3 Ciclo de vida da Infração comporta as diversas situações que uma infração pode alcançar. Essas situações podem tornar a infração ativa ou inativa.
- 2.4 Infração Externa Ativa é uma infração migrada para o sistema RADAR, que não teve seu ciclo de vida concluído.
- 2.4.1 Situações possíveis para a condição Ativa:
- Gerada;
 - NA(Notificação de Autuação) Gerada;
 - NP (Notificação de Penalidade)Gerada;
 - Indicação de Real Infrator;
 - Defesa Prévia, Recurso e Conversão de Penalidade em Advertência;
 - Cadastro;
 - Em Julgamento;
 - Suspensa.
- 2.5 Infração Externa Inativa é uma infração migrada para o sistema RADAR, que já teve o seu ciclo de vida encerrado.
- 2.5.1 Situações possíveis para a condição Inativa:
- Paga;
 - Cancelada;
 - Deferimento de julgamentos de Defesa Prévia, Recurso ou Conversão de Penalidade em Advertência;
- 2.6 JSON é o formato obrigatório dos arquivos de migração;
- 2.7 Arquivo de Migração é o arquivo que contém os dados das infrações a serem migradas e atende layout, formato e regras definidas pelo SERPRO. A geração desse arquivo é de responsabilidade do CLIENTE, seja por funcionário qualificado, pela sua área de TI ou serviço terceirizado, que atenda de forma obrigatória a documentação e manuais disponibilizados pelo SERPRO;

2.8 RENAINF é a base nacional da SENATRAN de onde as infrações serão referenciadas.

3 DO ESCOPO

- 3.1 A infração informada pelo CLIENTE será checada no RENAINF para validação da sua existência na base nacional. Caso positivo, os dados dessa infração serão extraídos do RENAINF. Alguns dados da infração informados no arquivo de carga poderão ser sobrepostos ou acrescentados aos dados do RENAINF, como complemento, desde que atendido estritamente o que estiver definido na documentação disponibilizada pelo SERPRO. Em nenhuma hipótese novas informações serão acrescentadas a pedido do CLIENTE, uma vez que essa ação caracteriza desenvolvimento sob medida. Ademais, o SERPRO, a qualquer momento, poderá atualizar o módulo, sem aviso prévio.
- 3.2 Não é escopo do módulo de migração garantir a integridade dos dados fornecidos pelo CLIENTE com a Base Nacional (RENAINF). Caso haja divergência nos dados, serão consideradas as informações no RENAINF.
- 3.3 O uso do módulo e suas funcionalidades e, consequentemente, o volume de infrações a serem migradas fica sob controle do CLIENTE, desde que respeite os requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos pelo SERPRO.
- 3.4 A migração não contempla o histórico de operações realizadas anteriormente para uma dada infração. Ou seja, a infração será migrada conforme o seu estado atual.
- 3.5 A única forma de migração de infração para o RADAR é por meio desse módulo. O SERPRO não fará qualquer operação alternativa para migração das infrações.
- 3.6 O SERPRO recomenda uma ordem de prioridade e execução da carga do conjunto de infrações, que atenderem condições específicas. Essas condições visam facilitar o processo de migração e mitigar possíveis problemas.
- 3.7 Cenário 1: Infração processada sem envio de carta. Dessa forma, essa infração terá processamento de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade realizados pelo RADAR.
- 3.8 Cenário 2: Infração processada com situação de "NA Gerada". Nessa condição, não haverá processamento de carta para Notificação de Autuação, mas o RADAR realizará o processamento de carta para a Notificação de Penalidade.
- 3.9 Cenário 3: Infração processada com situação de "NP Gerada". Nessa condição, o RADAR não realizará processamentos de cartas para a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade.
- 3.9.1 As infrações migradas em situação "NP Gerada", ainda não pagas terão atualização de juros para geração da segunda via de boleto, conforme as regras previstas na lei 13281/2016.

4 DA HABILITAÇÃO

- 4.1 O CLIENTE deve acionar o SERPRO formalmente, por meio de abertura de solicitação de serviço, a habilitação da funcionalidade de migração.

5 DA CONSULTORIA TÉCNICA

- 5.1 O SERPRO poderá prestar apoio técnico para confecção do arquivo de migração e entendimento da documentação disponibilizada, ou até mesmo realizar a criação desse arquivo.
- 5.2 A solicitação para consultoria técnica deve ser formalizada por meio de abertura de solicitação de serviço.
- 5.3 O SERPRO avaliará a capacidade técnica e econômica para execução do serviço.
- 5.4 Cabe apenas ao SERPRO decidir pela prestação do serviço de confecção do arquivo de migração.

6 DA PERDA DO AUTO DE INFRAÇÃO MIGRADO

- 6.1 O SERPRO não se responsabiliza por qualquer perda do CLIENTE em decorrência de infrações migradas, seja qual for o motivo.

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO
Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
- 1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
- 1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
- 1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

- 1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notificá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
 - 1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou

- 1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

- 2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.
- 2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.
- 2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

- 1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;
- 2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:

- 2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;
- 2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:
 - 3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.
- 3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

- 3.2.1 Responsabilizar-se:
 - 3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;
 - 3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
 - 3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

- 3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;
- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser

detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
 - 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo

quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de

maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.

- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.
- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.

- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.
- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.

- 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.
- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
- 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
- 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

- 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
 - 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
 - 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.
- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
- 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
- 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
- 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
- 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.

- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
 - 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

1.1 Infrações Processadas - Global:

- 1.1.1 A modalidade Infrações Processadas – Global prevê o pagamento das infrações cujo ciclo de vida foi iniciado, independentemente da forma como foi concluído, seja por revogação de recurso, seja pelo pagamento da multa, seja por qualquer outra forma.
- 1.1.2 O pagamento pelo serviço RADAR, nesta modalidade, dá-se pela multiplicação da quantidade de infrações processadas no período mensal de apuração, pelo preço unitário da faixa correlata à quantidade de infrações processadas por todos os órgãos atuadores optantes desta modalidade.
- 1.1.3 A opção global agrupa a apuração de infrações processadas por todos os órgãos atuadores optantes da modalidade processado global, no limite de 150 mil infrações por órgão atuador, para enquadramento na faixa correspondente.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 01 - Até 1.000 infrações	Infração Processada	0	R\$ 12,21	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 02 - De 1.001 até 10.000	Infração Processada	0	R\$ 11,72	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 03 - De 10.001 até 20.000	Infração Processada	0	R\$ 11,48	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 04 - De 20.001 até 30.000	Infração Processada	0	R\$ 10,48	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 05 - De 30.001 até 40.000	Infração Processada	0	R\$ 10,26	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 06 - De 40.001 até 50.000	Infração Processada	0	R\$ 10,01	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 07 - De 50.001 até 60.000	Infração Processada	0	R\$ 9,77	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 08 - De 60.001 até 70.000	Infração Processada	0	R\$ 9,52	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 09 - De 70.001 até 80.000	Infração Processada	0	R\$ 9,28	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 10 - De 80.001 até 90.000	Infração Processada	0	R\$ 9,04	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 11 - De 90.001 até 100.000	Infração Processada	0	R\$ 8,78	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 12 - De 100.001 até 150.000	Infração Processada	0	R\$ 8,60	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 13 - De 150.001 até 200.000	Infração Processada	0	R\$ 8,40	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 14 - De 200.001 até 300.000	Infração Processada	0	R\$ 8,21	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 15 - De 300.001 até 400.000	Infração Processada	0	R\$ 8,01	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 16 - De 400.001 até 500.000	Infração Processada	0	R\$ 7,81	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 17 - De 500.001 até 600.000	Infração Processada	0	R\$ 7,62	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 18 - De 600.001 até 700.000	Infração Processada	0	R\$ 7,42	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 19 - De 700.001 até 800.000	Infração Processada	0	R\$ 7,43	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 20 - De 800.001 até 900.000	Infração Processada	0	R\$ 7,03	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 21 - De 900.001 até 1.000.000	Infração Processada	0	R\$ 6,94	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 22 - De 1.000.001 até 2.000.000	Infração Processada	0	R\$ 6,84	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Infrações processadas - Global - Faixa 23 - Acima de 2.000.000	Infração Processada	0	R\$ 6,35	R\$ 0,00

1.2 Formato de Comercialização do AUTUA – Infrações Transmitidas - GLOBAL

- 1.2.1 O produto AUTUA adota a modalidade Infrações Transmitidas – Global, que prevê o pagamento das infrações transmitidas para o RADAR.
- 1.2.2 O pagamento pelo serviço do AUTUA, nesta modalidade, dá-se pela multiplicação da quantidade de infrações processadas no período mensal de apuração, pelo preço unitário da faixa correlata à quantidade de infrações processadas por todos os órgãos autuadores optantes desta modalidade.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 1 - até 20.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 2 - de 20.001 a 40.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 3 - de 40.001 a 60.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 4 - de 60.001 a 75.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 5 - de 75.001 a 100.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 6 - de 100.001 a 150.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 7 - de 150.001 a 200.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar - Com Imunidade - Autua - Infrações transmitidas - Global - Faixa 8 - acima de 200.000	Infração Transmitida	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.3 Infrações Migradas:

1.3.1 Essa modalidade prevê o pagamento ao SERPRO conforme apuração da quantidade de infrações migradas no período multiplicada pelo preço unitário de acordo com enquadramento na faixa correlata.

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 01 - de 1 a 25.000	Infração Migrada	21129	R\$ 1,31	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 02 - de 25.001 a 50.000	Infração Migrada	0	R\$ 1,25	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 03 - de 50.001 a 100.000	Infração Migrada	0	R\$ 1,19	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 04 - de 100.001 a 250.000	Infração Migrada	0	R\$ 1,13	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 05 - de 250.001 a 500.000	Infração Migrada	0	R\$ 1,07	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 06 - de 500.001 a 750.000	Infração Migrada	0	R\$ 1,03	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 07 - de 750.001 a 1.000.000	Infração Migrada	0	R\$ 0,98	R\$ 0,00
Proc.Dados - Radar Migração - Com Imunidade - Faixa 08 - Acima de 1.000.001	Infração Migrada	0	R\$ 0,93	R\$ 0,00

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	18.468.033/0001-26
Razão Social:	MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
Endereço Completo:	AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, BAIRRO CIDADE JARDIM
CEP:	38747-040
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual*:	

*Preencher caso exista

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
CPF:	059.458.076-56
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Designação:	
Endereço Eletrônico:	gabinete@patrocinio.mg.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	ROBERTO FERREIRA DE SOUZA PARROS
CPF*:	008.757.146-61
Cargo*:	Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	Secretario.sestran@patrocinio.mg.gov.br

*Preencher caso seja aplicável

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	ARLINDO GONÇALVES REIS JÚNIOR
CPF:	828.119.976-87
Telefone:	34.3839.1800 – ramal 290
Endereço Eletrônico:	sec.financas@patrocinio.mg.gov.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	MARIA JOSÉ PEREIRA

CPF:	911.107.856-15
Telefone:	34.3839.1800
Endereço Eletrônico:	sestran@patrocinio.mg.gov.br

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	EDINARDO MEIRELES BARBOSA
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	GUILHERME ALVARES DA SILVA
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses
Valor Total do Contrato:	196.398,99
Valor Total do Contrato por Extenso:	cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito e noventa e nove centavos
Processo Administrativo de Contratação:	Dispensa de licitação nº18/2025 e processo 32/2025
Dados da Dotação Orçamentária:	Ficha 908/04, Fonte 1752, Dotação: 02.01.14.01.06.125.0008.00.2.058.3.3.90.39.9900117 520000000
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Patrocínio/ MG
Data de Assinatura:	20 de fevereiro de 2025

***Opcional**